



Compromisso com o povo.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2026

REGULAMENTA O FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DE NOVA PONTE – FEEL-NP

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em cumprimento ao disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 31/2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Fundo Especial da Escola do Legislativo de Nova Ponte – FEEL-NP será executado em conformidade com a Lei Municipal nº 31/2025, a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Regimento Interno da Câmara Municipal e o presente Ato.

Art. 2º O FEEL-NP possui natureza contábil-financeira, não dispondo de personalidade jurídica própria, sendo seus recursos integrantes do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E EXECUÇÃO DO FUNDO

Art. 3º A gestão superior do FEEL-NP compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal, cabendo-lhe:

I – aprovar o plano anual de aplicação dos recursos;

II – autorizar a realização de despesas;

III – supervisionar a execução financeira e orçamentária;

IV – apreciar relatórios e prestações de contas.



Compromisso com o povo.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º A gestão operacional do Fundo será exercida pela Coordenação da Escola do Legislativo, à qual compete:

- I – elaborar o plano anual de atividades e aplicação dos recursos;
- II – instruir os processos administrativos de despesa;
- III – acompanhar a execução física e financeira dos projetos;
- IV – elaborar relatórios periódicos e anuais de execução;
- V – prestar informações à Mesa Diretora, ao controle interno e aos órgãos de controle externo.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO FUNDO

Art. 5º Fica instituída a Comissão de Acompanhamento do Fundo Especial da Escola do Legislativo, de caráter consultivo e fiscalizador, sem autonomia financeira ou poder decisório final.

Art. 6º A Comissão será composta por:

- I – o(a) Diretor (a) da Escola do Legislativo;
- II – 1 (um) Vereador indicado pela Mesa Diretora;
- III – 1 (um) servidor da Câmara Municipal, preferencialmente da área administrativa ou financeira;
- IV – 1 (um) servidor ou colaborador com atuação em educação legislativa ou cidadania.

§1º Os membros serão designados por Portaria da Mesa Diretora.

§2º A participação na Comissão não será remunerada.

Art. 7º Compete à Comissão:



Compromisso com o povo.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – Acompanhar a execução dos projetos financiados pelo FEEL-NP;
- II – Emitir pareceres consultivos sobre propostas de aplicação de recursos;
- III – Sugerir melhorias e prioridades para o plano anual;
- IV – Auxiliar na transparência e no controle social das ações da Escola do Legislativo.

Parágrafo único. Os pareceres da Comissão não têm caráter vinculante.

CAPÍTULO IV

DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E ASSINATURAS

Art. 8º A movimentação financeira do FEEL-NP será realizada por meio de conta bancária específica, sob titularidade da Câmara Municipal de Nova Ponte, em instituição financeira oficial.

Art. 9º A autorização e assinatura dos documentos relativos a despesas do Fundo observarão o seguinte:

I – Ordenador de Despesas:

- a) o Presidente da Câmara Municipal, ou
- b) outro membro da Mesa Diretora formalmente designado;

II – Assinatura Técnica e Administrativa:

- a) o(a) Diretor(a) da Escola do Legislativo, nos documentos de instrução do processo;
- b) o setor administrativo/financeiro da Câmara, conforme normas internas.

§1º Nenhum membro da Comissão poderá autorizar ou ordenar despesas.

§2º Todos os atos deverão observar o controle interno da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Art. 10 A execução financeira e orçamentária do FEEL-NP integrará a prestação de contas anual da Câmara Municipal, sendo submetida:

I – ao controle interno;



Compromisso com o povo.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

II – ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

III – à Mesa Diretora.

Art. 11 A Escola do Legislativo deverá divulgar relatório anual de atividades e aplicação dos recursos, garantindo transparência e acesso à informação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observada a legislação vigente.

Art. 13 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Ponte, 20 de fevereiro de 2026.

David Albert Silva
Presidente

Éder Fernandes Cardoso
Vice-Presidente

Leandro Aparecido Naves Carneiro
1º Secretário

Vinícius Resende Espíndula
2º Secretário



Compromisso com o povo.